

A DISCUSSÃO

SEMANARIO REGENERADOR

ASSIGNATURA

Assignatura em Ovar, semestre..... 500 réis
Com estampilha 600 *
Fôra do reino accresce o porte do correio.
Pagamento adiantado.
Annunciam-se obras litterarias em troca de dois exemplares
REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO—S. MIGUEL

Proprietario e Editor

JOSÉ MARQUES DA SILVA E COSTA

IMPRESA CIVILISAÇÃO

Rua de Passos Manoel, 211 a 219—Porto

PUBLICAÇÕES

Publicações no corpo do jornal, 60 réis cada linha.
Annuncios e communicados, 50 réis; repetições, 25 réis.
Annuncios permanentes, contracto especial.
25 p. c. de abatimento aos srs. assignantes.
Folha avulsa, 20 réis.

Ovar, 2 de agosto

Em justa defeza

A camara municipal

e a questão medica

Sem termos bombasticos, sem invectivas sempre censuraveis, sem preambulos ou antecipadas apreciações, que a nudez dos factos dispensam, vimos, na chamada *questão medica*, fazer uma exposição clara das phases por que tem passado, desde o seu inicio, essa impertinente questão e da razão causal que determinou a sua ultima solução, a fim de que o publico possa inteirar-se do legal procedimento da camara e certificar-se de que esta corporação não podia determinar-se por fôrma diversa na solução de uma questão, que não creou, secundou ou proporcionou, mas que, de mistura com outras de não menor gravidade, herdou de gerencias transactas, evidenciando todavia quer o seu rigoroso escrupulo no caminho que trilhou, quer os seus desejos em sanar de vez essa celeberrima questão, que vem sendo a causa capital, senão unica, dos anormaes acontecimentos occorridos no nosso concelho, ácerca de 20 annos, que tão má nota crearam, lá fôra, para os municipes de Ovar.

Em 5 de janeiro de 1887 a camara de Ovar, da presidencia do dr. Cunha, suspendeu, por 60 dias, do partido em que fôra definitivamente provido em 25 de agosto de 1885, o medico dr. Almeida; em 24 de fevereiro do mesmo anno resolveu prorogar essa suspensão até que a camara novamente deliberasse a tal respeito, isto é, indefinidamente; em 20 de julho mandou a camara notificar o dr. Almeida e ao mesmo tempo ouvir o ácerca das suspensões impostas; em 8 de agosto, apreciando a defeza do medico, resolveu desattendel-a, confirmou as suspensões impostas e deliberou dar-lhe a demissão do partido.

Em virtude de reclamação interposta pelo medico demittido o Tribunal Administrativo do districto de Aveiro, em accordão de 25 de fevereiro de 1889, julgou nulla e de nenhum effeito a deliberação da camara relativa á demissão do reclamante por ter sido proferida sem sua prévia audiencia e com violação das leis sobre administração publica e não tomou conhecimento das suspensões impostas por haver sido mal documentada a reclamação n'esta parte.

O reclamante dr. Almeida recor-

reu para o Supremo Tribunal Administrativo da ultima parte do Accordão do Tribunal Administrativo de Aveiro ácerca das suspensões, sendo-lhe dada n'aquella instancia provimento ao recurso por Accordão de 26 de abril de 1899.

A camara de Ovar não recorreu do Accordão do Tribunal Administrativo de Aveiro na parte em que julgou nulla a sua deliberação com respeito á demissão do medico do partido; mas, em sessão de 20 de março de 1889, quando se achava pendente no Supremo Tribunal Administrativo o recurso do Accordão do Tribunal Administrativo de Aveiro na parte em que não havia tomado conhecimento das suspensões impostas ao dr. Almeida, deliberou ouvir o sobre os fundamentos da deliberação annullada, isto é, da demissão imposta e em sessão de 3 de abril do mesmo anno formulou-lhe nova accusação e sobre ella o fez ouvir, sem que o houvesse reintegrado não obstante haver transitado em julgado a parte do Accordão do Tribunal Administrativo que annullára a deliberação tomada pela camara ácerca da sua demissão.

Em 24 de abril do mesmo anno a camara, depois de apreciar e desattender a defeza do medico, resolveu, em sessão, demittir-o definitivamente, sendo-lhe intimada esta demissão em 16 de dezembro do dito anno.

Na sessão de 4 de setembro de 1889 a camara ainda da presidencia do dr. Cunha, pelo fundamento do n.º 7 da proposta de demissão apresentada em 3 de abril do referido anno, deliberou por unanimidade supprimir e extinguir o partido de que o dr. Almeida fôra provido e de que estava demittido.

Esta deliberação nem foi submettida á approvação da commissão districtal nem d'ella foi ouvido o medico respectivo, o qual todavia, depois de intimado, recorreu para o Tribunal Administrativo da demissão que, em 24 de abril de 1889, lhe fôra imposta.

Achando-se pendente ante aquelle Tribunal este recurso a camara, já então da presidencia do snr. Soares Pinto, resolveu, nas suas sessões de 3 de novembro e 22 de dezembro de 1890, crear um partido de *medicina* (note-se que já então todos os partidos eram de *cirurgia e medicina*) e, não tendo esta deliberação sido suspensa pela commissão districtal, pôl-o a concurso, sendo n'elle provido definitivamente, em sessão de 12 de janeiro de 1891, o dr. Cunha, unico concorrente.

Extinctos os tribunaes administrativos baixou ao juizo de direito d'esta comarca o recurso da segunda demissão imposta pela camara ao dr. Almeida e aqui foi julgado, a favor do recorrente, pelo então juiz,

dr. Salgado e Carneiro, por sentença de 30 de março de 1892.

D'esta sentença interpôz a camara recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, que teve o n.º 8:630, e este Tribunal, no seu Accordão sob consulta, publicado no «Diario do Governo» n.º 93 de 28 de abril ultimo negou-lhe provimento e mandou manter, para todos os effeitos, a sentença recorrida.

Em 28 de maio do anno corrente foi presente e lido á sessão da camara um *requerimento* do dr. Almeida, que deu entrada na secretaria em 21 do mesmo mez, dia de sessão camararia que não teve lugar por falta de numero, pedindo que se lhe dêsse uma posse do lugar de facultativo municipal d'este concelho e se ordenasse em orçamento suplementar o pagamento dos vencimentos que, em virtude de suspensão e demissão, deixou de receber desde o 1.º de janeiro de 1887 a esta parte na importancia de 4:617\$490 e bem assim os vincendos, protestando fazer valer no juizo competente o seu direito aos juros da móra e ás perdas e danos, tudo isto afim de se dar cumprimento ao Accordão do Supremo Tribunal Administrativo já referido.

A camara inteirada do contheudo do requerimento e informada pela presidencia de que, tendo-se-lhe suscitado duvidas bastante ponderosas sobre o deferimento ou indeferimento, parcial ou total, do objecto da petição, officiára ao ex.º governador civil, expondo-lhe minuciosamente todos os tramites porque havia passado esta assáz degradante questão e solicitando de sua ex.ª os bons officios para, directamente ou por intermedio do governo, ordenar o que a esta camara competia decidir sobre o assumpto, deliberou sobre estar em qualquer resolução definitiva enquanto não recebesse officialmente resposta á consulta feita, mas tudo isto sem preterição dos direitos que porventura assistam ao requerente, pois se apresentou a solicitar a nova posse dentro do praso legal.

Em sessão de 16 de julho ultimo, sendo presente um officio sob o n.º 184 da 1.ª repartição do Governo civil de Aveiro, acompanhado de uma cópia de outro com o n.º 748, emanado da direcção geral de administração politica e civil do Ministerio do Reino, no qual se esclarecem e resolvem, consoante direito, as duvidas suscitadas por esta comarca perante a auctoridade superior do districto, no seu officio n.º 66, de 22 de maio ultimo, ácerca da execução do Accordão do S. T. Administrativo, publicado no «Diario do Governo» n.º 93, de 28 de abril do corrente anno, pelo qual foi annullada a deliberação camararia, tomada em sessão de 3 de agosto de 1887, que de-

mittira o facultativo municipal d'este concelho, Bacharel José Nogueira Dias de Almeida, do partido de medicina e cirurgia, em que fôra provido definitivamente, em 25 de agosto de 1885, disse o presidente que, havendo a camara, na sua sessão de 28 de maio ultimo, deliberado não se pronunciar sobre os assumptos constantes do requerimento apresentado a essa sessão pelo mencionado facultativo, no qual pedia para lhe ser dada nova posse no seu lugar de facultativo municipal e ordenado, em orçamento suplementar, o pagamento dos vencimentos que, por motivo de suspensão e demissão illegaes, deixára de receber desde 1 de janeiro de 1887 até áquella data, na importancia de réis 4:617\$490, bem como os vincendos, sem que as instancias superiores fossem ouvidas, visto terem-se-lhe suscitado assáz judiciosas e ponderosas duvidas, e sobre estar no seu deferimento ou indeferimento enquanto não chegasse a resposta á consulta feita por elle presidente, ao ex.º Governador Civil do districto, e, achando-se já presente essa resposta, entendia que esta corporação se devia pronunciar ácerca da materia do alludido requerimento apresentado pelo referido Bacharel José Nogueira Dias de Almeida, e assim o propunha, consultando a camara sobre a mesma proposta.

E sendo unanimemente approvada, ordenou a presidencia que do requerimento se fizesse nova leitura.

E a camara, ponderando detidamente o contheudo do dito requerimento, a materia do Accordão do S. T. Administrativo, as respostas dadas pela direcção geral de administração politica e civil, do Ministerio do Reino e as disposições do codigo administrativo applicaveis, resolveu:

1.º Que a cópia, que se acha presente, fosse transcripta no livro das actas e ficasse archivada;

2.º Que o requerente fosse reintegrado no partido medico-cirurgico municipal, de que havia sido demittido e que, extincto em 4 de setembro de 1889, fôra resolvido restabelecer em 22 de dezembro de 1890, e isto por força do disposto no § unico do art.º 447 do codigo administrativo;

3.º Que se desse nova posse ao facultativo reintegrado, officiando-se-lhe afim de comparecer para esse effeito, na secretaria d'esta camara, pelas 12 horas da manhã, do dia 22 do corrente;

4.º Que se incluísse o seu nome na folha dos vencimentos mensaes a contar da data da posse;

5.º Que, da mesma folha, fosse eliminado o nome do facultativo Bacharel Antonio Pereira da Cunha e Costa, isto, em face do Accordão do S. T. Administrativo, das respostas da direcção geral mencionada e do § unico do art.º 447 do codigo admi-

nistrativo, achar-se illegalmente provido no partido;

6.º Finalmente, que se officiasse a este facultativo, communicando-lhe esta deliberação, mandando-lhe cópias do Accordão do S. T. Administrativo e das respostas da alludida secretaria ao officio-consulta.

DOCUMENTOS

SENTENÇA DO JUIZ DE DIREITO

Vistos estes autos: d'elles se mostra que a camara municipal do concelho de Ovar, em sessão de 5 de janeiro de 1887, resolveu suspender por sessenta dias o facultativo do partido municipal, Bacharel José Nogueira Dias de Almeida, por não ter feito, ha mais de tres mezes, a visita diaria ao hospital, sem licença ou motivo justificado.

Em 24 de fevereiro seguinte, é essa suspensão prorogada até que a camara delibere novamente a tal respeito, em virtude dos fundamentos que determinaram a primeira suspensão.

Em 20 de julho, manda a camara notificar o suspenso, e, ao mesmo tempo, ouvir-o, ácerca das suspensões impostas.

Em 3 d'agosto, aprecia e desatende a defeza do facultativo, confirma a suspensão que lhe tinha sido imposta e, ao mesmo tempo, demitte-o. Contra estas condemnações reclama o facultativo, perante o tribunal administrativo de Aveiro, que não toma reconhecimento da reclamação, na parte que diz respeito á suspensão, mas attende-a no que toca á demissão, julgando nulla e de nenhum effeito, n'essa parte, a deliberação camarária, por ser proferida sem prévia audiencia do facultativo, com violação das leis sobre administração publica.

D'esta decisão (talvez sómente na parte desfavoravel) recorreu o facultativo para o S. T. Administrativo, e esse recurso está pendente.

Entretanto, a camara, inteirada do Accordão que annullou o acto da demissão, resolve, em sessão de 20 de março de 1889, ouvir novamente o facultativo sobre os fundamentos da deliberação annullada, o arguido tem a complacencia de responder e a camara, em sessão de 24 do dito mez, torna a demittir-o (fl.º 16, v.).

Contra esta ultima deliberação camarária, allega o reclamante demittido:—que é parte legitima, como medico do partido municipal;—que reclama em tempo;—que pelo mesmo facto, lhe haviam sido impostas tres penas;—que d'essas condemnações ha recurso pendente no S. T. Administrativo, dando-se, assim, a excepção—litis-pendencia;—que, depois de nomeado, tivera sempre residencia n'esta villa, assistindo aos doentes com todo o zelo;—que, se nos fins do anno de 1886 deixou de fazer a visita ao hospital, foi porque a isso obstaram, por meio de arruaças e bombas, os desordeiros filiados no grupo politico do medico Antonio Pereira da Cunha e Costa, com o fim de levarem o reclamante a abandonar o seu logar, para n'elle ser provido, como fôra, o dito Cunha; mas que essas arruaças provinham apenas de individuos assalariados e nunca da maioria dos habitantes da villa e nem mesmo da parte sensata do partido progressista a que os desordeiros pertenciam;—que, todavia, durante esses impedimentos, fôra sempre, a pedido seu, dignamente substituido no serviço hospitalar.

Junta o alvará da sua nomeação, certidão da data em que foi notificado da deliberação reclamada, das actas das sessões camarárias em que

foi suspenso e demittido, do Accordão do Tribunal Administrativo e do termo de recurso e attestados dos facultativos que o substituíram no serviço hospitalar.

Abriu-se em seguida, audiencia contradictoria, allegando a camara: a illegitimidade do reclamante, por não ter sido provido legalmente no partido; prescripção do direito de reclamar; veracidade dos factos que determinaram a demissão;—que o reclamante recusava os serviços medicos aos indigentes;—que não tinha residencia n'esta villa;—que só visitava os doentes para quem tivesse auctorisação das pessoas que o sustentavam;—que varias vezes se ausentou sem prévia licença. E junta um documento extrahido do livro das sessões camarárias para prova da illegitimidade da nomeação.

Foram inquiridas testemunhas de uma e outra parte e por fim, tiveram vista no cartorio, as partes e o Ministerio Publico; e allegou o reclamante por escripto, sustentando a sua legitimidade, temporaneidade da reclamação e apreciando as provas. O que tudo visto; considerando que a camara tendo reconhecido o reclamante, como medico do partido municipal, para lhe impôr penas disciplinares, contravem o seu proprio facto, negando-lhe agora essa qualidade, e por isso não pôde ser ouvido, muito mais depois que o tribunal districtal reconheceu no reclamante a mesma qualidade; Considerando que tambem não precede a prescripção opposta, porque, devendo ella contar-se desde a execução do acto reclamado, segundo o art.º 299 § 1.º do Cod. Administrativo não consta do processo quando teve logar essa accusação: consta porém da certidão de fl.º 6, combinada realmente com a nota lançada a fl.º 2, que a reclamação foi apresentada dentro do bienio da intimação, e como esta deve preceder a execução, segundo as leis do processo civil subsidiario deduz-se d'ahi que a reclamação foi apresentada muito dentro do prazo do citado artigo. E' quanto ao fundo: Considerando ser definitivo o accordão do Tribunal administrativo que annullou a demissão do reclamante, tanto assim que d'elle se interpôz recurso (reg. 12 d'agosto 1886, art. 19); Considerando que a decisão definitiva põe fim á instancia (Per.ª e Ls.ª Linh. Civ. § 103); de modo que não podia mais ser reaberto, sem violação do art. 145 § 11 da C. Const. salvos os casos expressos em direito que se não deram;

Considerando mais que essa decisão não annullou o processo para que a camara se auctorisasse a reformat-o supprimindo as suas faltas: o que annullou foi a deliberação camarária attinente á demissão do reclamante, por ter sido proferida com violação das leis, violação esta que constitue erro insuprivel, como resolveu o decreto sob cons. do Sup. Trib. Ad. de 17 de novembro de 1891, nos seguintes termos:

«Considerando que a supposta «reparação d'este erro administrativo... não invalida o fundamento «legal do accordão proferido em «data anterior;... Considerando que «as violações das leis não podem «fundar direito de pessoa alguma, «são no processo nullidade s insupríveis»... (D.º n.º 43 de 1902); Considerando que em materia crime, como na disciplinar, que se lhe assemelha, as excepções de caso julgado e litis-pendencia—são substituidas por um outro principio analogo e do—non bis in idem—consignado no art. 883 da N. Ref. Jud., segundo o qual não pôde haver segundo procedimento entre as mesmas pessoas e pelo mesmo facto

(Dias Ferreira not. ao cit. art.); Considerando que n'este processo a camara tem constantemente violado aquelle principio d'ordem publica, impondo successivamente ao reclamante e pelo mesmo facto, duas penas de suspensão e duas de demissão; mas essa violação foi mais aggravante na deliberação reclamada, pois que esta contraveio o caso julgado do Tribunal Administrativo, d'onde resulta a sua nullidade, por virtude da Ord. L. 3.º t. 75 pr.; ou, pelo menos foi tomada essa deliberação na pendencia da lide sobre o mesmo assumpto e entre as mesmas pessoas (se o recurso comprehendeu todo o julgado), perante o Supremo Tribunal Administrativo; e em tal caso a deliberação se cahiu sobre objecto já estranho á competencia da camara, o que importa tambem nullidade, conforme a cit. Ord. e o art. 30 n.º 5 do codigo administrativo. E digo pelo mesmo facto, porque só um accusa o processo—faltar o reclamante ao serviço hospitalar nos ultimos mezes de 1886:—quer responsabilisalo por faltar ao serviço depois da suspensão é absurdo de tal ordem, que se não discute, rejeita-se. Por estes fundamentos o em vista do art. 30 n.º 1 e 5 de codigo administrativo revgo a deliberação reclamada por attentatoria das leis que ficam mencionadas. E condemno nas custas a camara reclamada.

Ovar, 30 de maio de 1892. (a) Manoel José Dias Salgado e Carneiro.

Accordão do Supremo Tribunal Administrativo

Sendo-me presente a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, ácerca do recurso n.º 8:630, em que é recorrente a camara municipal do concelho de Ovar e recorrido o Bacharel José Nogueira Dias de Almeida, de que foi relator o conselheiro de estado, vogal effectivo, Julio Marques de Vilhena.

Mostra-se que a camara municipal do concelho de Ovar, em sessão de 5 de janeiro de 1887, resolveu suspender por 60 dias o facultativo do partido municipal, agora recorrido, na sessão de 24 de fevereiro, foi essa suspensão prorogada até que a camara deliberasse novamente a tal respeito; em sessão de 20 de julho, mandou a camara notificar o recorrido e, ao mesmo tempo, ouvir-o ácerca das suspensões impostas; em sessão de 2 de agosto, apreciou e desatendeu a defeza do recorrido, confirmou a suspensão que lhe tinha sido imposta, e deliberou ao mesmo tempo dar-lhe a demissão;

Mostra-se que, contra todas estas deliberações, reclamou o recorrido para o Tribunal Administrativo do districto de Aveiro, que não tomou conhecimento da reclamação na parte respeitante á suspensão, mas que attendeu quanto á demissão, julgando nulla e de nenhum effeito n'essa parte a deliberação camarária, por ter sido proferida sem prévia audiencia do recorrido, com violação das leis sobre administração publica;

Mostra-se que d'esta decisão recorreu o recorrido para este Supremo Tribunal;

Mostra-se que não obstante estar pendente n'este Tribunal o referido recurso, a camara recorrente deliberou em sessão de 20 de março de 1899, ouvir novamente o recorrido sobre os fundamentos da deliberação annullada, resolvendo em sessão de 14 do mesmo mez demittir-o novamente;

Mostra-se que d'esta ultima deliberação recorreu o recorrido para

o juiz de direito da comarca, que negou provimento ao recurso com o fundamento principal de que a decisão definitiva tomada anteriormente puzera fim á instancia, não podendo haver segundo processo entre as mesmas pessoas e pelo mesmo facto;

Mostra-se que d'essa sentença veio o presente recurso, allegando a recorrente que a deliberação tomada em 20 de junho de 1887, foi simplesmente annullada e não revogada, pois que o Tribunal Administrativo não conhecendo fundo da questão, e não decidiu portanto se eram ou não procedentes os fundamentos da demissão imposta ao recorrido, sendo isso o que se discute agora n'este processo:

O que visto e o parecer do Ministerio Publico;

Considerando que, a demissão do recorrido resolvida pela camara recorrente em sessão de 20 de julho de 1887, estava em letigio ao tempo em que elle foi demittido, pela segunda vez, em sessão de 20 de março de 1889, d'onde precede o presente recurso;

Considerando que o dever do recorrente era esperar a resolução final dos tribunaes que tinha de versar na ultima instancia sobre todo o objecto de recurso:

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, mantendo para todos os effeitos a sentença recorrida.

O Conselheiro de Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 24 de abril de 1902. —REI—Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.

Resposta da Direcção Geral de Administração politica e civil.

Ministerio do Reino—Direcção Geral de Administração Politica e Civil—2.ª Repartição—L.º 60—n.º 748.

Ill.º e Ex.º Snr. Devo dizer a V. Ex.ª no assumpto do officio d'esse governo civil n.º 486, que, tendo-se restabelecido em 22 de dezembro de 1890 o partido clinico municipal do concelho d'Ovar, que fôra extinto em 27 de novembro anterior a reintegração do facultativo, cuja demissão superiormente annullada, é de todo o ponto exequivel, e tanto mais conforme o direito, que annullada aquella demissão lhe é tambem applicavel o artigo 447 § unico do Codigo Administrativo que manda collocar nos empregos restabelecidos os anteriores serventuarios.

Nem obsta que haja a camara municipal provido n'elle outro medico, pois que o julgado que annulla a demissão imposta á invalidação d'esse provimento, como em caso analogo se reconheceu no despacho ministerial de 18 de junho de 1890, e foi resolvido do Decreto de 2 de março do mesmo anno.—Quanto aos vencimentos em divida tem o alludido facultativo direito, nos termos do artigo 405 do citado codigo aos ordenados que deixou de receber, enquanto esteve inhibido de exercer o seu emprego, e por isso no periodo, que decorre desde um de janeiro de 1887, só ha que deduzir o pouco tempo em que esteve supprimido o respectivo partido.—N'esse intervallo não tinha direito a ordenado, porque é amplo o direito dos corpos administrativos extinguir os seus empregos (citado artigo 447 § unico) e contra a maneira porque foi exercido no presente caso não houve reclamação em tempo util. Deus guarde a V. Ex.ª Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino em

25 de junho de 1902. Ill.^{mo} e Ex.^{mo}
Snr. Governador Civil do districto
d'Aveiro. *Arthur Ferreira.*

NOTICIARIO

Inspecções sanitarias

Terminaram hontem as inspecções sanitarias aos mancebos recenseados no corrente anno por este concelho para o exercito e armada.

A este acto de assáz importancia presidiu sempre um espirito de rectidão e justiça inviolaveis por cujo motivo são dignos de louvor os illustres membros do jury.

Foi banida a *empenhoca* que tantas injustiças fazia e que trazia em bolandas os politicos.

Apurou-se e isentou-se quem por direito devia ser apurado e isento. No proximo numero daremos a resenha do resultado geral da inspecção em cada uma das freguezias.

A comissão de inspecção parte amanhã para o concelho da Feira afim de, n'esse mesmo dia incetar ahi os seus trabalhos.

Melhoras

Está completamente restabelecido da operação que lhe foi feita pelo dr. José Duarte Pereira do Amaral, extracção de um kisto no pescoço, o nosso bom amigo Isaac Silveira, secretario da administração d'este concelho.

—Vae melhorando, embora lentamente, da febre gastrica de que foi acometido, o nosso sympathico amigo e distincto academico, Antonio Carlos de Araujo Sobreira.

As nossas felicitações.

Fallecimento

Finou-se no dia 31 do findo mez de julho, sepultando-se na manhã do dia immediato, a esposa do nosso dedicado amigo Manoel d'Oliveira Luzes, a quem, bem como a seu genro, enviamos sentidos pezames.

Notas a lapis

Cumprimentamos na quarta-feira passada o ex.^{mo} dr. Bento Guimarães, illustre advogado na comarca d'Oliveira d'Azemeis que veio assistir á discussão e julgamento de uma audiencia geral que n'esse dia teve lugar no nosso tribunal.

Regressaram da Bemposta, aonde foram por alguns dias *flanar* em companhia dos seus amigos Manoel José Barboza de Quadros, os nossos conterraneos e amigos, Ernesto Zagallo de Lima, Carlos Baptista e Nunes Branco. Acompanhou-os Manoel Barboza que regressa por estes dias, á Bemposta.

—Recebemos a breve vizita do distincto tenente de artilheria, Bernardo Barboza de Quadros, que, com sua ex.^{ma} esposa, tem estado em Estarreja.

—Na proxima terça-feira segue para a Feira a tomar posse da igreja de S. Nicolau d'aquella villa, aonde foi, ha tempos, apresentado o nosso patricio, amigo e bemquisto sacerdote, Manoel André Boturão.

Missa nova

Hoje, na capella de Santo Antonio d'esta villa, celebra a sua primeira missa o neo levita, nosso dedicado amigo, Antonio Pinto dos Santos Sanfins, laureado estudante que ha dias terminou o seu curso ecclesiastico.

Os nossos mais sinceros parabens ao sympathico e novel sacerdote.

Falta de espaço

Por luctarmos, no presente numero, com grande falta de espaço, deixamos de publicar alguns artigos e correspondencias que nos foram enviadas, o que faremos no proximo numero, pedindo d'esta involuntaria falta desculpa aos nossos illustres colaboradores.

Festividades

Foi muito concorrida a festividade que domingo ultimo se realizou na igreja parochial de Vallega em honra do Sagrado Coração de Jesus.

Como a tarde estivesse muito quente, consta-nos que os forasteiros fizeram um grande destroço no verde e carneiro, no estabelecimento do sr. Serafim Leal.

—Como já annunciamos, effectua-se hoje a festa da Senhora d'Ajuda, no logar do Sobral, a qual tem a abrilhantal-a tres bandas de musica.

E' de prever, por isso, grande concorrencia de passeantes ao arraial de tarde.

—Tambem hoje tem lugar, na vizinha freguezia de S. Vicente, a festividade de S. Geraldo, a qual é feita com extraordinaria pompa, como se vê na correspondencia d'aquella localidade publicada na secção competente.

Novo apeadeiro

Attendendo á representação da Camara Municipal d'este concelho, a Companhia Real dos Caminhos de Ferro vae estabelecer um apeadeiro no logar da Regedoura, da freguezia de Vallega, d'este concelho.

Por estarem cumpridos, d'esta fórma, os naturaes desejos do laborioso povo d'aquella freguezia, damos-lhe os nossos parabens pela concessão d'aquella importante melhoramento.

Brevemente se vae dar principio ás necessarias obras.

Jubileu da Porciuncula

Foi concorridissimo de fieis o Jubileu da Porciuncula concedido aos irmãos da Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco, realisado hontem n'esta freguezia.

Annos

Passou na quarta-feira ultima o anniversario natalicio o nosso aperiavel amigo José Barbosa da Quadros.

As nossas felicitações.

ANNUNCIOS JUDICIAES

Editai

(4.^a PUBLICAÇÃO)

Antonio dos Santos Sobreira, Bacharel formado em Direito pela Universidade de Coimbra e Presidente da Camara Municipal do concelho d'Ovar, etc.

Faço saber que, no dia 10 do proximo mez d'agosto, pelas 10 horas da manhã, na sala das sessões d'esta Camara, se hade proceder, em hasta publica, ao aforamento de parte dos terrenos da antiga Matta municipal, que ficam ao norte do caminho do La-

marão, incluindo parte do terreno denominado matta da Bicha, sitos n'esta freguezia e villa d'Ovar e divididos em 49 glebas, que serão arrematadas em separado ou reunidas, conforme melhor convier aos interesses do municipio, servindo de base para a arrematação o valor dado pelos respectivos peritos.

As condições da arrematação, assim como o auto de medição e avaliação e planta dos mencionados terrenos, estão patentes n'esta secretaria, todos os dias uteis, desde as 9 horas da manhã ás 3 da tarde, até ao dia supra mencionado, afim de poderem ser examinadas por todos aquelles a quem interessar.

Para constar se passou o presente e outros de igual theor, que vão ser affixados nos logares publicos do costume.

Ovar e secretaria da Camara Municipal, 8 de Julho de 1902. E eu, Abel Augusto de Souza e Pinho, secretario, o subscrevi.

Antonio dos Santos Sobreira.
(397).

Arrematação

(1.^a PUBLICAÇÃO)

No dia 10 d'agosto proximo, pelas 10 horas da manhã, á porta do tribunal judicial d'esta comarca, por deliberação do conselho de familia e interessados no inventario orphanologico a que n'este juizo se procede por obito de Marcellino José Soares Boia, que foi do logar do Campo-Grande, freguezia d'Esmoriz, volta pela segunda vez á praça pelo valor de 50\$000 réis, livre para o casal de quaesquer contribuições ou despesas, a seguinte propriedade composta de casas, poço, eira, cortinha de terra lavradia e mais pertencas, situada no mesmo logar do Campo-Grande, avaliada, livre de encargos, em 260\$000 réis. São usufructuarios do terreno inculto Antonio José Soares e mulher, que tambem tem o uso d'habitação das casas, sendo estes encargos avaliados em 60\$000 réis, e com declaração, porém, de que os fructos pendentes na cortinha pertencem á cabeça de casal Maria Rodrigues da Costa. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos do casal.

Ovar, 30 de Julho de 1902

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito

Lobo Castello Branco

O escrivão,

João Ferreira Coelho.

(400)

Arrematação

(1.^a PUBLICAÇÃO)

No dia 24 do proximo mez d'agosto, pelo meio dia e á porta

do tribunal judicial d'esta comarca, por deliberação do conselho de familia e interessados no inventario orphanologico a que n'este juizo se procede por obito de Jacyntho Francisco d'Oliveira, que foi do logar da Igreja, freguezia de Cortegaça, se há-de pôr em praça para ser arrematada por preço superior á avaliação, sendo o seu producto livre para o casal e quaesquer contribuições ou despesas, a seguinte propriedade: Uma leira de terra lavradia, denominada a cortinha de cima, situada no logar da Igreja, freguezia de Cortegaça, de natureza allodial, avaliada em 65\$000 réis. Pelo presente são citados quaesquer credores incertos do casal.

Ovar, 30 de julho de 1902.

Verifiquei a exactidão.

O juiz de direito,

Lobo Castello Branco.

O escrivão,

João Ferreira Coelho.

(401)

Novo horario dos comboys desde 15 de junho de 1902

Partida d'Ovar	Chegada ao Porto
(1) Tramway (d'Ovar), 4 m.—5,36 m. (Camp.)	
Tramway (d'Aveiro), 4,52 m.—6,28 m. (Camp.)	
Correio (de Lisb.), 5,59 m.—7,20 m. (S. Bento)	
Tramway (d'Ovar), 7,36 m.—9,18 m. "	
Mixto (de Lisboa), 9,51 m.—11,35 m. "	
Tramway (d'Aveiro), 11,12 m.—12,59 t. "	
Tramway (d'Ovar), 2,10 t.—3,56 t. "	
Tramway (d'Alfarellos), 6,17 t.—8 t. "	
Tramway (d'Ovar), 7 t.—8,46 t. "	
Mixto (de Lisboa), 9 t.—11 t. "	

(1) Este tramway só tem logar ás segundas-feiras de cada semana.

Partida de Porto	Chegada a Ovar
Tramway (S. Bento), 12,10 m.—1,56 m. (Ovar)	
Omnibus " 4,34 m.—6,1 m. (Lisboa)	
Tramway (Camp.), 7,15 m.—8,57 m. (Aveiro)	
Tramway (S. Bento), 9,59 m.—11,53 m. (Ovar)	
Tramway " 11,39 m.—1,16 t. (Alfarellos)	
(2) Tramway (Camp.), 4,17 t.—5,53 t. (Ovar)	
Tramway (S. Bento), 4,29 t.—6,16 t. (Ovar)	
Tramway " 6,29 t.—8,17 t. (Aveiro)	
Correio " 8,19 t.—9,48 t. (Lisboa)	

(2) Este tramway só se verifica aos sabbados de cada semana.

Dr. Domingos Pepulim

Abre o seu consultorio d'advogado, no dia 15 de Julho.

Rua das Ribas — OVAR

TUBERCULOSE SOCIAL

serie de pequenos romances

escriptos por

ALFREDO GALLIS

critica sobre os males sociaes.

OS CHIBOS

1.^o volume a sahir.—Preço 500 réis

Giria Portuguesa

POR

Alberto Bessa

Preço 500 réis.

E' agente em Ovar de todas as obras literarias annunciadas n'este semanario, o snr. Silva Cerveira.

Antiga Casa Bertrand

JOSÉ BASTOS

73 e 75—R. Garrett—73 e 75

— LISBOA —

A NOVA COLLECÇÃO POPULAR

HENRI DEMESSE

Os amores de Margarida de Borgonha

Grande romance d'amor, historico, de capa e espada, illustrado com 217 esplendidas gravuras.

Cada caderneta de 3 folhas com 3 gravuras e uma capa illustrada

Preço 60 réis

HISTORIA SOCIALISTA

(1789-1900)

Sob a direcção de Jean Jaurès

Cada caderneta de 2 folhas de 8 paginas cada uma, in-4.º, grande formato, com 2 esplendidas gravuras, pelo menos, e uma capa illustrada

40 Réis

Uma caderneta por semana

Cada tomo de 10 folhas de 8 paginas cada uma, in-4.º, grande formato, com 10 esplendidas gravuras, pelo menos, e uma capa illustrada

200 Réis

Um tomo por mez

AVENTURAS PARISIENSES

Volumes mensaes de 144 paginas com 24 gravuras 200 réis.

Por PIERRE SALLES

VOLUMES PUBLICADOS:

A Formosa Costureira
Coração d'Heroe
Honra por Dinheiro
Victorias do Amor
Vingança de Mulher
As Duas Irmãs
Luctas Intimas
A Hora do Castigo
Esposa e Mãe
Justiça Humana
Duas Mulheres Fortes
Alma de Marinheiro
A Mancha da Familia

SEGUE-SE:

Alma de Marinheiro

EMPRESA

DA

Historia de Portugal

SOCIEDADE EDITORA

Livraria Moderna — 95, Rua Augusta, 95

A. E. BREHM

MARAVILHAS DA NATUREZA

(O HOMEM E OS ANIMAES)

Descrição popular das raças humanas e do reino animal, edição portugueza larguissimamente illustrada.

60 réis cada fasciculo mensal e 300 réis cada tomo mensal Assignatura permanente na sede da empresa.

LIVRARIA EDITORA—GUIMARÃES, LIBANIO & C.ª

108, Rua de S. Roque, 110—LISBOA

A RAINHA SANTA

(D. Isabel d'Aragão)

GRANDE ROMANCE HISTORICO

Illustrado com esplendidas gravuras e chromos

Cadernetas mensaes de 24 paginas, illustrado. 60 réis

Tomos mensaes de 120 paginas 300 »

NOVA COLLECÇÃO

HORAS DE LEITURA

Publicação dos melhores romances portuguezes e estrangeiros

Distribuição em fasciculos de 16 paginas por 20 réis e em volumes brochados de 160 a 200 paginas, por 200 réis.

WALTER SCOTT.

IVANHOÉ

BIBLIOTHECA ILLUSTRADA D'«O SEculo»

— LISBOA —

O MARQUEZ DE POMBAL

GRANDE ROMANCE HISTORICO

POR

ANTONIO DE CAMPOS JUNIOR

— 2.ª EDIÇÃO —

Illustrada com numerosas gravuras e cuidadosamente revista e ampliada pelo seu auctor.

UMA CADERNETA POR SEMANA 60 RÉIS

Um tomo por mez 300 réis

EMPRESA DO ATLAS DE GEOGRAPHIA UNIVERSAL

Rua da Boa-Vista, 62-1.º, esq.—LISBOA

ATLAS

DE

Geographia Universal

PUBLICAÇÃO MENSAL

CADA FASCICULO. 150 réis

RUA DA BOA-VISTA, 62-1.º ESQ.

LISBOA

DANIEL DEFOE

VIDA E AVENTURAS ADMIRAVEIS

DE

ROBINSON CRUSOÉ

Versão livre do DR. A. DE SOTTOMAYOR

Cada fasciculo. 50 réis

CENTRO INTERNACIONAL DE PUBLICAÇÕES

DE

ARNALDO SOARES

PRAÇA DE D. PEDRO-PORTO

BIBLIOTHECA AMENA

Publicação mensal de magnificos romances a 200 réis cada volume.

VOLUMES PUBLICADOS:

AMOR D'OUTONO—RUTH—PECCADORA IMMACULADA

LIVRARIA AILLAUD

Rua do Ouro, 242, 1.º—LISBOA

ABC DO POVO

PARA APRENDER A LER

POR

Trindade Coelho

com desenhos de

Raphael Bordallo Pinheiro

80 paginas luxuosamente illustradas

AVULSO 50 REIS

PELO CORREIO 60 REIS

Descontos para revenda: até 500 exemplares, 20 % de desconto; de 500 até 1000 exemplares, 25 %; de 1000 a 5000 exemplares, 30 %

CARTILHA DO POVO

Nova edição auctorizada pelo auctor

Preço de cada exemplar, 20 réis

Pelo correio 25 réis

Por junto, grandes descontos:

1:000 exemplares 12\$000 réis,

10:000, 90\$000 réis; etc.

(O auctor distribuiu de graça 44 mil expla da CARTILHA DO POVO)

OS MEUS AMORES

(CONTOS)

POR

TRINDADE COELHO

3.ª edição augmentada em mais do dobro

1 vol. de luxo de 423 pag.

e com um esplendido retrato

do auctor em agua forte

Preço 500 réis.—Pelo correio 570 réis.

(Este livro foi traduzido em Hespanha e na França)

EDITORES—BELEM & C.ª

R. Marechal Saldanha, 26

AS DUAS MARTYRES

(annaes secretos da inquisição)

Romance historico por

D. JULIAN CASTELLANOS

Cada caderneta de 4 folhas ou 3 folhas e uma estampa, por semana, 40 réis.

Cada volume brochado, 400 réis.

Empresa da Bibliotheca de Livros Uteis

Rua do Conselheiro Arantes Pedroso, 25

LISBOA

DICCIONARIO

DE

MEDICINA PRATICA

Cada fasciculo, 50 réis

O TIRO CIVIL

REVISTA DE EDUCAÇÃO PHYSICA E DE SPORT NACIONAL

Orgão official da

União dos Atiradores Civis Portuguezes

E DA

UNIAO VELOCIPEDICA PORTUGUEZA

Publica-se nos dias 1 e 15 de cada mez em formato grande illustrado.

Assignaturas annuaes pagas adiantadas

Lisboa, 1\$200 réis—Provincias, 1\$280 réis

—Colonias, 1\$320 rs.—Brazil, 2\$100 réis fortes.

Redacção e Administracção

19, RUA DO CRUCIFIXO, 19-1.º

LISBOA